Mensagem nº10/2017

Sarzedo, 07 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,

Remeto ao elevado conhecimento de V.Sa. e bem assim dos nobres integrantes da Câmara de Vereadores projeto de lei que "Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba e dá providencias".

Assim o projeto atende ao preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado que requer instrumento legal para que a contribuição do Município possa ser repassada.

A importância da adesão está em participar de atos, movimentos, ações, na área do turismo para que esses serviços possam geral renda, cultura, e, sem dúvida, empregos no Município.

O serviço do turismo, no mundo em geral, e no Brasil em específico tem amplo caminho a ser preenchido. Cabe, pois ao Poder Público Municipal – incluso sem dúvida a Câmara de Vereadores – dotar o Município de respostas para acompanhar esse desenvolvimento.

A Agência, mais conhecida como Circuito Veredas, tem a sua história na área do turismo e suas realizações coadunam com o espírito público que deve pairar na área.

Nesse ensejo reafirmo a V.Sa. votos de atenção.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 07/06/2017
Horas: 16:50
Assinatura

Sr.
Marco Antônio de Almeida
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

Projeto de lei nº 15 /2017

"Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sarzedo a integrar à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE DO PARAOPEBA.

Parágrafo §1º. A Agência é uma entidade de direito privado, com estatuto registrado em 28 de novembro de 2008 no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho, sob o número R-3.482, livro A-1 e, inscrita no CNPJ 04.658.611/0001-82.

Parágrafo §2º. A adesão/integração dar-se-á por meio de instrumento respectivo que é igualmente autorizado subscrição pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei no exercício do ano 2017, será utilizada a dotação nº 13 392 1302 2.070 - (339041) – contribuições – ficha 504, em favor de Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ESTATUTO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO

CIRCUITO TURÍSTICO VEREDAS DO PARAOPEBA

Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Ibirité, **Jeceaba**, Mário Campos, Moeda, Piedade Gerais, Rio Manso e Sarzedo

Em 02/07/2009
CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ.
Graziella Cristina do Vale Melo
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas
Comarca de Pará de Minas

ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE DO PARAOPEBA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, doravante denominada simplesmente "**Agência**", é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – Para os efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Agência usará o nome de fantasia **a ser definido pela diretoria e aprovado pelo Conselho Curador, ambos empossados em 25/10/2006, passando a ser utilizado neste instrumento e nos demais documentos que serão utilizados pela Agência**.

Art. 2º - A **Agência** tem sede e foro na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A **Agência** tem por finalidade e objetivos:

I) promover a elaboração e **coordenar a execução** de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável **do turismo na região abrangida pelos** municípios associados: **Belo Vale**, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Ibirité, **Jeceaba**, Mário Campos, Moeda, Piedade Gerais, Rio Manso e Sarzedo.

II) elaborar e/ou promover programas **de capacitação profissional de recursos humanos locais que visem** a geração de emprego e renda nos municípios associados;

III) assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado **mencionado no inciso I**, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

IV) estabelecer convênios ou **contratos com órgãos da administração publica ou privada** para desenvolver projetos de interesse dos municípios **associados;**

V) **contratar técnicos**, formar e capacitar **recursos humanos da Agência**, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

Em 02/07/2009
CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. DOU FÉ:

Grazielle Cristinie do Vale Melo
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas
Comarca de Brumadinho

VI) incrementar a indústria turística e todas as atividades relacionadas ao turismo **nos** municípios **associados**, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos **já existentes;**
nome
VII) apoiar as empresas que já desenvolvem atividade hoteleira nos municípios associados, bem como a criação de novos empreendimentos direcionados para o turismo.
VIII) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

IX) estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;

X) desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados sócio-econômicos informado sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a Agência, à disposição dos interessados;

XI) desenvolver, periodicamente, campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, o estado e o país e criar uma folheteria **para o nome a ser dado ao circuito da Agência**, incluindo todos os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

XII) diligenciar para que a atividade hoteleira e as iniciativas afins, tenham uma adequada representação junto às diversas entidades oficiais e privadas visando a promoção e o fomento da atividade turística;

XIII) **buscar** a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística ;
XIV) desenvolver ações que visem, para os municípios associados:
a) a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;
b) a criação e montagem de sistema integrado de informações turísticas;
c) a melhoria do sistema de transporte público;
d) a melhoria dos acessos aos redutos turísticos e do saneamento;
e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
f) ao aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
g) captar e gerar eventos de natureza nacional e internacional para a região;
h) desenvolver e incrementar eventos já existentes que se insiram nos objetivos;

Em 02/07/2009
CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA, DOU FÉ:

Graziella Cristinie do Vale Mattos
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas
Comércio de Betim-MG

003

i) manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, no âmbito nacional e internacional, associando-se a elas no interesse da Agência;
j) contribuir para um melhor aproveitamento dos equipamentos destinados aos eventos, avaliando o seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
l) promover e valorizar a imagem da região ab rangida pela Agência como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;

XV) buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a eqüidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

Art. 4º - Visando a consecução de seus objetivos, a Agência poderá firmar convênios ou contratos, articulando-se pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em quaisquer outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

Art. 5º - O prazo de duração da Agência é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 6º - O patrimônio inicial da Agência será proveniente da integralização de capital pelos municípios fundadores, mantenedores e beneméritos e de doações, legados, contribuições e outras formas de aquisição de bens ou valores pecuniários.

§ 1º - Somente o Conselho Curador poderá autorizar:

I) Quaisquer aquisições com ônus ou encargos;
II) Qualquer contratação de empréstimos financeiros, seja junto às instituições financeiras, seja através de pessoas físicas ou jurídicas, bem como qualquer gravação de ônus sobre imóveis;
III) Qualquer alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados.

Graziella Cristina de Vale Mo...
Esc. Autorizada Cart. Not. Imóveis
Tit. Dec. E Civil Pess. Jurídicas
Lagoa da Prata - MG

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ.

Art. 7º - Constituem **patrimônio** e rendas da Agência:
I)dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
II) rendas resultantes da prestação de serviços;
III) auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV) doações ou legados;

MB

V) produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
VI)rendas em favor constituídas por terceiros;
VII) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
IX) usufrutos que lhe forem conferidos;
X) juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - Não é permitida à Agência a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas para a manutenção e continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como **para a** remuneração de profissionais e especialistas **contratados para garantir a consecução dos objetivos da Agência, para manter o seu funcionamento e para assegurar o desenvolvimento de seus trabalhos.**

Art. 9º - No caso da extinção da Agência, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples do Conselho Curador.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 10 – Poderão **participar** da Agência, órgãos governamentais, **entidades**, empresas, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, enfim todas as classes sem qualquer distinção de nacionalidade, cor e credo político ou religioso.

Art. 11 – A Agência tem as seguintes categorias de membros participantes:

I) ***membros fundadores*** – **São os órgãos da administração pública municipal constituída pelos municípios relacionados no Art. 3º supra**, pessoas físicas ou jurídicas que fizeram ou fazem trabalhos e/ou **dotações** de bens visando o bem estar das comunidades locais, que ora assinam o presente Estatuto;

II) ***membros mantenedores*** – São órgãos, entidades, empresas, pessoas físicas e jurídicas cujas atividades se relacionem com os objetivos da Agência, que preencham outros requisitos a serem fixados em seu **regimento interno**, que efetuem, ao ingressar na Agência, "a posteriori", doação inicial equivalente ao dobro daquela realizada pelos que aderiram inicialmente e cujas contribuições atinjam o limite a ser fixado no mesmo regimento interno.

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ:
02/07/2008

III) *membros beneméritos* – No máximo 9 (nove), desde que o município esteja conveniado com a Agência.

§ 1º – Ficam desobrigados da contribuição mensal direta os participantes que se constituam em hotéis, pousadas, apart-hotéis e **similares**, porquanto a contribuição destas será, atuando como agentes arrecadadores, proceder ao repasse mensal à Agência de uma Taxa de Promoção sobre Hospedagem, a ser incluída na diária por pernoite/apartamento e recolhida dos hóspedes nos termos de convênio de cooperação mútua a ser celebrado entre a Agência e os proprietários desses estabelecimentos ou com as entidades representativas destes.

§ 2º – Os membros beneméritos pagarão mensalidade cujo valor será estipulado pelo Conselho Curador.

§ 3º - Os municípios da região do Circuito que vierem a ingressar na Agência após 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Estatuto, efetuarão doação inicial **no valor** em dobro daquela já realizada pelos municípios que aderiram inicialmente.

Art. 12 – São direitos e atribuição dos membros participantes:

I) votar e ser votado para os cargos eletivos da administração desde que estejam em dia com seus deveres na Agência;
II) comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte de todas as discussões através de seus representantes;
II) zelar pela fiel consecução das finalidades da Agência, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Estatuto;
IV) promover e divulgar os objetivos e a finalidade da Agência;
V) pagar em dia as contribuições a que se comprometerem;
VI) o descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO

Art. 13 – A Agência tem, como **órgãos** de direção, o Conselho Curador e a **Diretoria Executiva escolhida por este através da maioria de votos** e, como órgãos de controle interno e consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 14 – O Conselho Curador, órgão soberano da Agência, será constituído pelos seus membros, com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ:
02/07/2009

(três) representantes de cada município que integra a "Agência" e **que estejam em dia com suas contribuições, sendo composto do seguinte modo:**

I) **no máximo 09 (nove) representantes dos membros fundadores**, sendo um de cada município;
II) **no máximo 09 (nove) representantes dos membros mantenedores**, sendo um de cada município;
III) **um representante de cada membro benemérito** filiado à Agência e que esteja em dia com as contribuições mensais.

§ 1º - Nenhum integrante poderá representar mais de uma entidade, empresa e/ou categoria de entidades no Conselho Curador.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Cada uma das categorias de entidades ou empresas particulares previstas no "item II" deste artigo escolherá seu representante e respectivo suplente para integrar o Conselho Curador, formalizando por escrito a indicação.

§ 4º - O mandato dos representantes dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos.

§ 5º - Findo o prazo do mandato a que se refere parágrafo anterior e ocorrendo o silêncio da entidade ou empresa ou categoria de entidades ou empresas representadas, reputar-se-á reconduzido o seu representante e respectivo suplente.

§ 6º - Os representantes e os suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades, empresas ou categorias de entidades ou empresas que estiverem representando.

§ 7º - A escolha e/ou a designação do substituto, até que se complete o mandato respectivo, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 15 – O Conselho Curador elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por voto aberto e nominal, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 1º - A primeira Diretoria Executiva iniciará o seu mandato após a 1ª Assembléia Geral de indicação pelo Conselho Curador e o encerrará no prazo de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho designará um Secretário e um Secretário Adjunto, dentre os seus integrantes;

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA,
DOU FÉ.
Em 02/07/2009

§ 3º - O Presidente do Conselho **Curador** terá, além de seu voto, também o voto de desempate.

Art. 16 – Na ausência do Presidente do Conselho Curador e de seus substitutos imediato, assumirá a presidência, para todos os fins de direito e exercícios de funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Curador:

I) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Agência e empossá-los em seus respectivos cargos;
II) destituir, mediante o voto da maioria absoluta de seus integrantes, os investidos nos cargos referidos no item anterior;
III) aprovar o ingresso de novos integrantes como membros mantenedores e membros beneméritos da Agência;
IV) aprovar o ingresso de novos integrantes como membros fundadores, obedecendo ao prescrito no **artigo 42**;
V) elaborar o Regimento Interno e aprovar as normas que envolvam a estrutura da Agência;
VI) criar, se e quando julgar necessário, comitês especiais de apoio à atuação da Diretoria Executiva, a serem presididos pelo Vice-Presidente do Conselho Curador;
VII) deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva, sujeitos à sua aprovação;
VIII) deliberar sobre o orçamento-programa e fiscalizar sua execução;
IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou **entrega em garantia** de bens pertencentes à Agência, obedecendo ao prescrito no artigo 6º, **§ 1º** e no artigo 8º;
X) deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
XI) contratar auditores externos para análise das contas;
XII) aprovar eventuais modificações neste Estatuto;
XIII) aprovar o ingresso de novos integrantes nos órgãos de administração da Agência;
XIV) deliberar sobre a extinção da Agência;
XV) fixar o valor das contribuições pecuniárias ou de outra natureza e estabelecer, no Regimento Interno, as modalidades de seu pagamento.

Art. 18 – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada três meses, quando convocado pelo seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, a requerimento de no mínimo, metade de seus integrantes.

Art. 19 – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse relevante, quando convocado por seu Presidente ou seu substituto legal, de ofício ou a requerimento:

I) de, no mínimo, da metade mais um de seus integrantes;

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ:

II) **do Diretor Executivo**, quando solicitado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
III) pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 – As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, com a pauta dos assuntos a serem tratados, feitos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, ou comunicação encaminhada por via postal com aviso de recebimento, podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia para o prévio conhecimento do destinatário.

§ 1º - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, para se instalarem em primeira convocação, depende da presença mínima da metade dos integrantes do Conselho Curador; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e 30 (trinta) minutos após este segundo prazo, com qualquer número de membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em atas e arquivadas pela Diretoria Executiva da Agência.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – A Agência tem como órgão de administração e subordinada ao Conselho Curador e eleita por este, a Diretoria Executiva constituída por:

I – Diretor Presidente
II – Vice Presidente
III – 1º Tesoureiro
IV – 2º Tesoureiro
V – 1º Secretário
VI – 2º Secretário

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da Agência, analisar, estudar e executar o Plano de Atividades da Agência, de acordo com as orientações do Conselho Curador; assinar em conjunto com o Tesoureiro a movimentação financeira e bancária;
II – Estudar, aprovar e reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal até 20 (vinte) de fevereiro de cada ano;
III – Representar a Agência em juízo e fora dele;
IV – Administrar a Agência, com observância da lei e deste Estatuto, assinar convênios e contratos;
V – Encaminhar ao Conselho Curador:

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ.

a) Os convênios e contratos a serem celebrados com outras entidades;
b) As propostas de alterações orçamentárias;
c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
d) Proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Agência;
e) Proposta de alteração do Estatuto.

VI - Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito e captação de recursos;
VII – Enviar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício financeiro findo, bem como relatório das atividades administrativas anuais, até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente;
VIII – assinar juntamente com o 1º ou 2º Secretário, correspondências e documentos que envolvam responsabilidades da Agência.

Art. 23 – Compete ao Vice Presidente:
I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
II – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria **Executiva**.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:
I – Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
II – Manter sob a sua guarda e em ordem, os Livros de Registro de Atas, arquivos de correspondências e documentos da Agência;
III – Dar encaminhamentos às correspondências solicitadas;
IV – Assinar com o Diretor Presidente as correspondências e documentos que envolvam responsabilidade da **Agência**.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:
I – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.
II – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:
I – Elaborar a proposta orçamentária, anualmente;
II – Estabelecer, executar e controlar a execução de normas contábeis, administrativas e financeiras;
III – Cobrar e controlar as contribuições dos associados;
IV – Manter registros fiscais e contábeis, atualizados;
V – Administrar recursos financeiros;
VI – Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente;
VII – Praticar demais atos inerentes ao bom desempenho do cargo.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:
I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
II – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Em 02/07/2009
CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. DOU FÉ;

Graziella Cristine do Vale Mafra
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas

Art. 28 – O Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, poderão delegar sua atribuições ao Gerente da Agência.

Art. 29 – Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 30 – A estrutura administrativa e o funcionamento da Agência serão definidos pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Curador, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 31 – O Gerente da Agência quando Membro do Conselho Curador terá direito a voto, nas reuniões do órgão.

Art. 32 – As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas que serão arquivadas na Agência.

Art. 33 – As deliberações da Diretoria Executiva, bem como a convocação de seus integrantes, obedecerão, no que couber, ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art. 34 – O Conselho Fiscal – órgão de controle interno da entidade com atuação permanente — compor-se-á de 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, permitidas reconduções.

Art. 35 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 36 – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros contábeis, a documentação de receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, compulsar e requisitar documentos;
II) dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a sua prestação de contas e o balanço geral, previamente submetido à apreciação pelo Conselho Curador;
III) emitir parecer sobre questões a ele submetidas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;
IV) opinar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens pertencentes à Agência;

Em 02/09/2009
CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA, DOU FÉ:

Gabrielle Cristinie do Vale Mafra
Escr. Autorizada Cart. reg. Imóveis
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas
Comarca de Brumadinho

V) comunicar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva os erros ou as irregularidades encontradas, bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regular o funcionamento da entidade.

Art. 38 - O Conselho Consultivo será constituído por parceiros compostos de representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino público e privado, fundações, autarquias, pessoas jurídicas de direito público ou privado e instituições religiosas, cujas atividades se relacionem com os objetivos da Agência, que preencham outros requisitos a serem fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Consultivo atuarão como parceiros e desempenharão atividades de apoio e consultoria, sem participação na gestão e administração da Agência, podendo participar de debates, não tendo, porém, direito a voto.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O exercício administrativo-financeiro da Agência se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, a Diretoria Executiva, apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o terceiro mês subseqüente **àquela data**, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.

Art. 40 – Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Agência, praticados com dolo ou culpa.

Art. 41 – Os membros fundadores que se retirarem espontaneamente ou por motivo de falecimento, serão substituídos por membros mantenedores pelo critério de maior tempo de associação, a ser definido em reunião do Conselho Curador.

Art. 42 – Os cargos dos Conselhos Curador, Consultivo, Fiscal, bem como os da Diretoria Executiva da Agência não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem; salvos em casos prestações de serviços profissionais à Agência, mediante aprovação do Conselho Curador.

Art. 43 – Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive o Gerente da Agência.

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
DOU FÉ:

Art. 44 – O "quorum" **para deliberações** do Conselho Curador \será de 2/3 (dois terços), em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I) alteração do estatuto;
II) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III) extinção da Agência.

Art. 45 – A Agência não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.
Parágrafo Único: **Os recursos obtidos deverão ser aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais.**

Art. 46 – A Agência manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47 – É vedada à Agência a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Excluir:

Art.48 - Até que seja instituído o Conselho Curador, na forma do art. 14 deste Estatuto, funcionará como órgão de Direção da Agência, um conselho composto de 02(dois) representantes de cada município integrante do Circuito, representado na reunião de aprovação do estatuto na cidade de Piedade das Gerias-MG, conforme ata de aprovação no dia 28 de maio de 2001.

Art. 48 – A presente Alteração do Estatuto entra em vigor após a sua inscrição no Registro Público competente.

Art. 50 – As proposições ou assuntos não mencionados neste Estatuto, serão decididos em Assembléia Geral, **composta pelos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e seus respectivos Conselhos, Fiscal e Consultivo.**

Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho - MG
Registrado sob o nº R-3-482 Livro A-1
Brumadinho 28 de 11 de 2008
Felipe Uriel Folgato Motta
Oficial

Maria Betania Ambrosio da Silva
MBAS OAB/MG 69.774

Em 02/07/2009
CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA, DOU FÉ:

Emolumentos: R$ 10,06
Recompe: R$ 0,60
Taxa de Fiscalização: R$ 3,77
Total: R$ 14,43

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ACQ 02121

"Circuito Vale do Paraopeba"

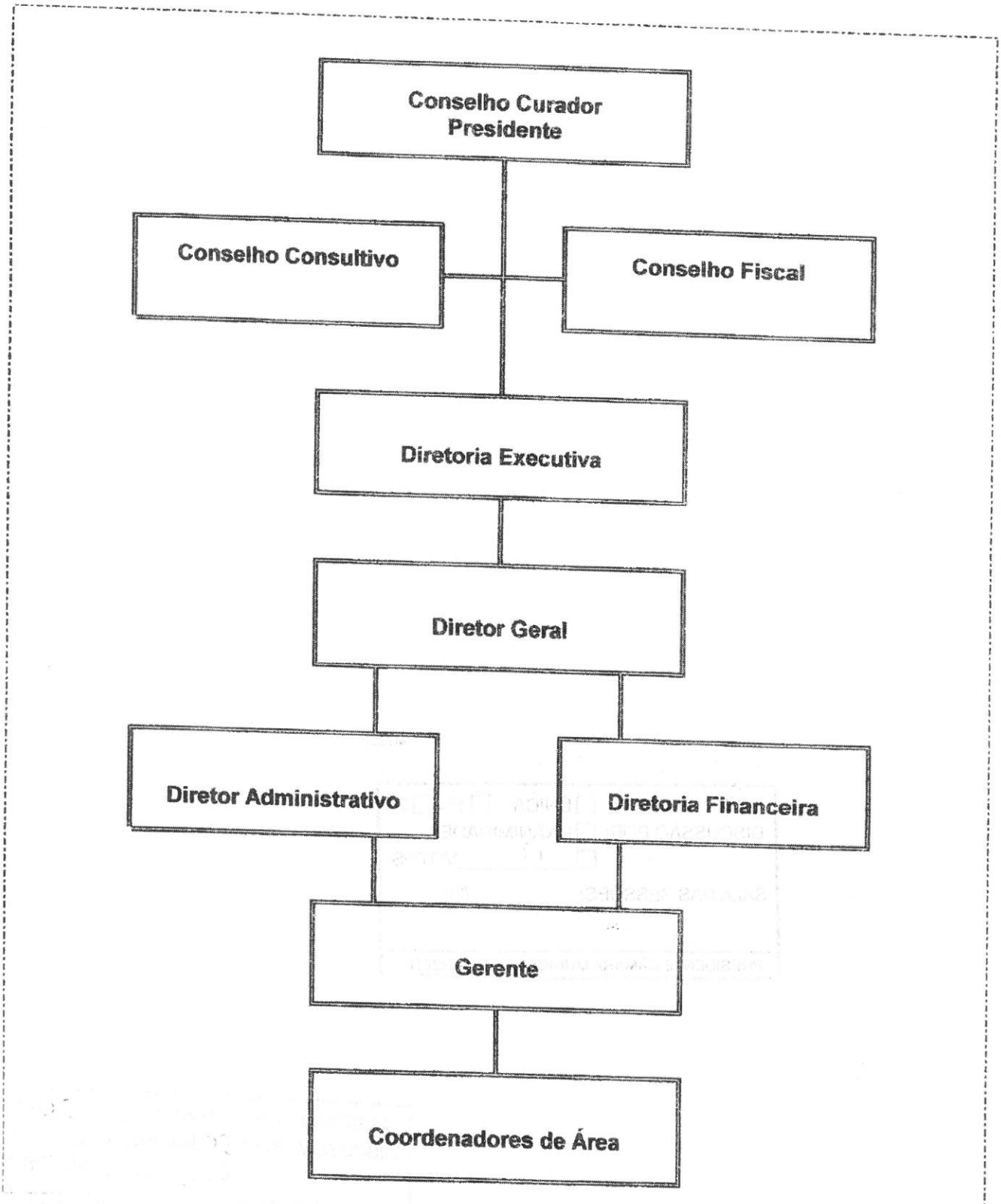

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Vereadores recebem projeto de lei complementar 01 /2017 e projeto de lei 15/2017 de autoria do poder executivo.
E comunicado 77/2017 assuntos: foi acrescentado na pauta 2 projetos de

Recebem também calendário das sessões ordinárias atualizado 2017

Nome	Data	Assinatura
Marcos Antônio de Almeida	08/06/17.	
Antônio Lucena Alves	08/06/17	
Daniela Cristina T Salles	08/06/17	
Edmilson Miguel Júlio	08/06/17	
Wilson Ramos de Jesus	08/06/17	
Antônio Teixeira dos Santos Diniz	08.06.17	
Paulo Antônio Ribeiro Gomes	08.06.17	
Anderson Carlos de Souza	08/06-17	
Rodrigo Antônio Ferrette	08-06-17	
Eliel Aguiar Baeta Fernandes	08/06/17	

Sarzedo 08 de Junho de 2017

RELATÓRIO DE PROJETOS PARA SEREM ANALISADOS POR COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG

PROJETO DE LEI 15/2017: "Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba";

AUTORIA: Poder Executivo

LEITURA: 08/06/2017

PRAZO COMISSÃO: 08/08/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL: Pastor Edmilson, Irmão Anderson e Teixeira

PARECER: _____

EMENDA: _____

_____

OBS*: _____

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Anderson, Bigode e Tonico

PARECER: _____

EMENDA: _____

_____

OBS*: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, AO PROJETO DE LEI 15/2017 QUE *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A INTEGRAR À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE DO PARAOPEBA".*

O presente Projeto de Lei nº 15/2017 oriundo do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba", está em conformidade com a legislação e a Constituição Federal.

Ademais, o projeto atende ao preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado que requer instrumento legal para que a contribuição do Município possa ser repassada.

A importância da adesão do Referido Projeto está em participar de atos, movimentos, ações, na área do turismo para que esses serviços possam geral renda, cultura, e, sem dúvida, empregos no Município.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº15/2017.

Sala das comissões, 20 de junho de 2017.

Vereadores,

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

ANDERSON CARLOS DE SOUZA

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2017

"Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sarzedo a integrar à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE DO PARAOPEBA.

Parágrafo §1º. A Agência é uma entidade de direito privado, com estatuto registrado em 28 de novembro de 2008 no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho, sob o número R-3.482, livro A-1 e, inscrita no CNPJ 04.658.611/0001-82.

Parágrafo §2º. A adesão/integração dar-se-á por meio de instrumento respectivo que é igualmente autorizado subscrição pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei no exercício do ano 2017, será utilizada a dotação nº 13 392 1302 2.070 - (339041) – contribuições – ficha 504, em favor de Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 30 de junho de 2017.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente

Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário

LEI Nº 714/2017

"Autoriza o Município de Sarzedo a integrar à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sarzedo a integrar à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE DO PARAOPEBA.

Parágrafo §1º. A Agência é uma entidade de direito privado, com estatuto registrado em 28 de novembro de 2008 no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho, sob o número R-3.482, livro A-1 e, inscrita no CNPJ 04.658.611/0001-82.

Parágrafo §2º. A adesão/integração dar-se-á por meio de instrumento respectivo que é igualmente autorizado subscrição pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei no exercício do ano 2017, será utilizada a dotação nº 13 392 1302 2.070 - (339041) – contribuições – ficha 504, em favor de Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de junho de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SARZEDO

EXERCÍCIO DE 2018

Recebi 15/05/17

Sarzedo, 10 de Maio de 2017.

Oficio Mensagem N° 08 / 2017.

Senhor Presidente,

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município conhece a nossa proposta e nosso propósito para condução das políticas públicas.

Foi sob a batuta desta responsabilidade que buscamos, de forma cônscia, nortear nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um trabalho extremamente técnico, que busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as realizações propostas, refletindo os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu "Anexo de Metas e Prioridades".

Este é o trabalho que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprindo assim o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, só que agora o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO está ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2018, e para os exercícios de 2019 e 2020, são também apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal, quando da apresentação de sua Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que planeja com a austeridade que o momento exige, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país, mas continua na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para receitas, e as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Contadoria Geral da União, ou seja:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor dos restos a pagar processados, deduzido do mesmo o valor do ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, principalmente aqueles voltados para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes das diversas unidades orçamentárias.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a forma da limitação de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

Reiteramos que em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o objetivo de dar transparência as ações de planejamento do exercício de 2.018, realizamos na data de 03 de maio passado, uma importante audiência pública onde a população pôde apresentar propostas de obras e ações a serem priorizadas no texto da LDO do PPA e da LOA / 2.018, o que apresentamos na forma do relatório anexo a este oficio mensagem.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG.

ANEXO I / A
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017
FORMULÁRIO DE INDICADORES DE PRIORIDADE
(PROPOSTAS SUGERIDAS)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Fomentar a aprovação de novas áreas para atividade Industrial, como forma de gerar mais emprego e renda. **VOTOS: 62 / 62% TOTAL**

- Atuar junto as empresas mineradoras para redução dos impactos causados pela mineração na área central. **VOTOS: 51 / 51% TOTAL**

- Criação e programa de incentivo atividades para turismo rural, no município. **VOTOS: 31 / 31% TOTAL**

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos. **VOTOS: 41 / 41% TOTAL**

- Ampliação e reforma dos prédios escolares de ensino infantil e fundamental para atendimento de demanda. **VOTOS: 39 / 39% TOTAL**

- Manter parcerias com APAEs, Assoc. Pestalozzi e Fundação Dom Bosco para atender ao ensino especial. **VOTOS: 39 / 39% TOTAL**

SEGURANÇA PÚBLICA

- Investir na melhoria da iluminação pública como forma de melhorar a segurança nos Bairros. **VOTOS: 59 / 59% TOTAL**

- Trabalhar pelo aumento do número de policiais (efetivo) e de viaturas da PMMG e da Polícia Civil no Município. **VOTOS: 48 / 48% TOTAL**

- Implantar na área central e nas vias regionais (acesso a Betim e MG 040) sistema de vídeo monitoramento, como ferramenta de segurança pública. **VOTOS: 42 / 42% TOTAL**

MEIO AMBIENTE

- Cobrar judicialmente da COPASA a construção dos interceptores de esgoto ao longo dos córregos e ribeirões, e construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município. **VOTOS: 50 / 50% TOTAL**

- Iniciar a implantação do Parque Ecológico Municipal Cachoeira de Santa Rosa de Lima. **VOTOS: 50 / 50% TOTAL**

- Criar programa para revitalização das matas ciliares e realização de limpeza dos leitos dos cursos d'água. **VOTOS: 34 / 34% TOTAL**

CULTURA E TURISMO

- Fomentar de atividades na Estação Sarzedo Plataforma de Cultura, com núcleos de teatro, música e danças entre outras atividades, para envolvimento dos adolescentes fora das atividades escolares. **VOTOS: 60 / 60% TOTAL**

- Fomentar o turismo gastronômico, rural e cultural regional, através de ações nos pontos turísticos e culturais (Igreja do Engenho Seco, Lagoa da Petrobras, Parque da Cachoeira Santa Rosa de Lima) do município. **VOTOS: 51 / 51% TOTAL**

- Reabertura da Biblioteca Municipal para prática de leitura, estudos e pesquisa com acesso as mídias virtuais. **VOTOS: 47 / 47% TOTAL**

ESPORTE E LAZER

- Implantação de projetos de esportes para criança e adolescente como escolinhas de Futsal, Voleibol, Handebol, Basquete e Judô. **VOTOS: 59 / 59% TOTAL**

- Construção e manutenção de praças esportivas, campos de futebol, quadras, ciclovia, pista de caminhada e área para prática de esportes radicais. **VOTOS: 43 / 43% TOTAL**

- Ampliação de projetos voltados à formação de atletas em vários segmentos esportivos. **VOTOS: 36 / 36% TOTAL**

SAÚDE

- Implantação do Centro de Atenção à Saúde da Mulher voltado para a prevenção e promoção das ações Saúde. **VOTOS: 46 / 46% TOTAL**

- Construção de sede para o Centro de Controle e Zoonoses (CCZ) e Vigilância Sanitária. **VOTOS: 42 / 42% TOTAL**

- Manutenção dos Programas: NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), Academia da Saúde, Olhar Brasil, PSE (Programa Saúde na Escola), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas). **VOTOS: 31 / 31% TOTAL**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ampliação do Centro de Capacitação Profissional em parceria com SENAI, SENAC e outros. **VOTOS: 70 / 70% TOTAL**

- Implementação do Programa de Geração de Emprego e Renda através do CQP e CMATS, e formatação de convênios com entidades educacionais de formação técnica. **VOTOS: 48 / 48% TOTAL**

- Implantação de mais unidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com ampliação das ações existentes e realização de concurso público para garantia das equipes de proteção básica. **VOTOS: 36 / 36% TOTAL**

INFRAESTRUTURA

- Construção de prédio para Sede Administrativa da prefeitura. **VOTOS: 57 / 57% TOTAL**

- Trabalhar pela duplicação das vias de acesso à cidade (Rodovia MG040/Ibirité e Estrada Bandeirantes/Betim). **VOTOS: 46 / 46% TOTAL**

- Melhoria da iluminação pública em toda a cidade, privilegiando os principais corredores de circulação viária. **VOTOS: 31 / 31% TOTAL**

ANEXO I / B
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017
FORMULÁRIO DE INDICADORES DE PRIORIDADE
(PROPOSTAS EXPONTÂNEAS)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Incentivo ao Projeto CONVIDA e incluir nos projetos de esporte. **Nº de Propostas: 21**

EDUCAÇÃO

- Reformas dos prédios escolares Cobertura de todas as Quadra esportivas das Escolas Municipais. **Nº de Propostas: 16**

ESPORTE E LAZER

- Inclusão de atividades esportivas no projeto Criança Feliz. **Nº de Propostas: 12**

INFRAESTRUTURA

- Parceria para reforma do Centro Social. **Nº de Propostas: 11**

ESPORTE E LAZER

- Construção de Playground para crianças nas praças. **Nº de Propostas: 8**

ANEXO I / C
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017
FORMULÁRIO DE INDICADORES DE PRIORIDADE (PROPOSTA ORAL)

Reforma da Escola Municipal Juscelino Magalhães, B. Brasília, adequação de acessibilidade para atendimento humanizado. **PONTUAÇÃO: 414 / 82,80%**

Reutilização da unidade Educacional da zona rural do Capão da Serra, sendo anteriormente utilizado para atendimento médico e viabilizar outra forma de atendimento educacional dos alunos da região. **PONTUAÇÃO: 398 / 79,60%**

Contratação de profissionais especializados de Geriatria e Gerontologia, dando continuidade as atividades realizadas nas UBS. **PONTUAÇÃO: 398 / 79,60%**

Reutilização do Centro Social, com atividades de esportivas, sociais e culturais. **PONTUAÇÃO: 387 / 77,40%**

Reforma e termino de construção da Quadra da Escola Municipal Juscelino Magalhães. **PONTUAÇÃO: 376 / 75,20%**

Pavimentação e melhoria da via de acesso à região rural do Capão. **PONTUAÇÃO: 376 / 75,20%**

PROJETO DE LEI N.º 13/2017

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sarzedo, para 2018, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em observância ao art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n° 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5° A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6° A especificação da modalidade observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Consórcios Públicos (MA 71);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

§1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§2º. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§3. A Reserva de Contingência, prevista no art. 16 desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2017, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

§3º. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§4º. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 30 (trinta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V – será incluída a parcela a ser paga em 2018, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2001; e

VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art.12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2018 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês outubro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2018, cujos valores deverão constar da Programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3° O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2017.

Art. 19 - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1°. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

§2°. Os Chefes dos Poderes listados no §1° poderão delegar a competência de autorização mencionada.

§3°. Não é considerado serviço extraordinário o tempo que for colocado no banco de horas para fins de compensação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas a:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput ou no §2º deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 5º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativas, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciais que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2° Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3° Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4° Além do limite estabelecido no § 3°, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 33 - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2° da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão

incorporados no exercício financeiro subseqüente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35- A transferência de recursos a título de subvenções, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observada a legislação em vigor, quanto a tais entidades.

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1° A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados nos arts. 33 e 34 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 36- A transferência de recursos a título de contribuições correntes ou de capital, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadram no art. 35, que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1° A transferência sob a forma de contribuições se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento de contribuições correntes ou de capital, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados nos arts. 33 e 34 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, para atender despesas de investimentos ou inversões financeiras, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita, na área de educação, e sejam voltadas para:

a) - Educação Especial; ou

b) - Educação Básica.

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1° A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados nos arts. 33 e 34 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1° Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2° É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3° Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 40 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do **caput** não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2018 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

II - Para os efeitos do § 3° do art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, atualizados monetariamente pelo Governo Federal.

III - Para os fins de controle de custos previstos na alínea "e", art. 4° da Lei complementar 101, de 04 de 2000, é vedada a abertura de processo administrativo tributário ou de processo judicial para cobrança de tributo, cujo custo seja igual ou superior do tributo respectivo.

IV- Nos termos do § 2°deste artigo é vedado:

a) - a abertura de processo administrativo tributário para cobrança de tributos cujo valor seja igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais);

b) - abertura de processo judicial com a finalidade com a execução de tributos com valor igual a inferior a R$3.000,00 (três mil reais).

V - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas a antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

VI - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 52 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 54 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2020;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2018 a 2020;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2018; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§1° - Segundo a Consulta 862749 de 25/6/2014 do TCE-MG:

a) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

b) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

c) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

§ 2° A transposição, autorizada no **caput**, se dará com a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes do mesmo Órgão, quando se apresentarem completamente executados ou quando forem cancelados, para atendimento de um programa repriorizado.

§ 3° As transferências de recursos, autorizadas no **caput**, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 4° Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 3°.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	111.409.185,00	106.611.660,29	0,02	118.569.936,83	108.578.042,47	0,02	124.599.753,28	109.186.340,67	0,02
Receitas Primárias (I)	105.631.235,00	101.082.521,53	0,02	112.533.729,08	103.050.506,24	0,02	118.286.260,18	103.653.848,10	0,02
Despesa Total	118.441.894,14	113.341.525,49	0,02	123.660.279,38	113.239.421,61	0,02	125.059.190,82	109.588.944,22	0,02
Despesas Primárias (II)	117.757.754,09	112.686.846,02	0,02	122.945.353,03	112.584.742,14	0,02	124.006.205,71	108.666.216,95	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.126.519,09	-11.604.324,49	0,00	-10.411.623,95	-9.534.235,89	0,00	-5.719.945,53	-5.012.368,84	0,00
Resultado Nominal	-1.824.357,00	-1.745.796,17	0,00	-903.055,41	-826.954,89	0,00	-943.692,90	-826.954,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.061.250,00	1.015.550,24	0,00	1.109.006,25	1.015.550,24	0,00	1.158.911,53	1.015.550,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2018	2019	2020
492.005.557.378,00	504.305.696.313,00	519.434.867.202,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2018	2019	2020
4,50	4,50	4,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2016 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	110.960.037,72	0,02	102.196.762,21	0,02	-8.763.275,51	-7,90
Receitas Primárias (I)	104.435.537,72	0,02	95.815.101,28	0,02	-8.620.436,44	-8,25
Despesa Total	102.709.037,72	0,02	5.477.734,87	0,00	-97.231.302,85	-94,67
Despesas Primárias (II)	101.979.037,72	0,02	5.477.734,87	0,00	-96.501.302,85	-94,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.456.500,00	0,00	90.337.366,41	0,02	87.880.866,41	3.577,48
Resultado Nominal	0,00	0,00	-12.078.630,92	0,00	-12.078.630,92	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	2.772.232,20	0,00	2.772.232,20	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
478.530.148.400,00	478.530.148.400,00

O Plano Plurianual - PPA – do Município de SARZEDO estabeleceu os objetivos e metas administrativas, para o quadriênio de 2014 a 2017,
onde constam as diversas ações, constantes dos programas governamentais, a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, buscando o
desenvolvimento e oferecimento de bons serviços à população. O PPA foi utilizado para materializar o planejamento estratégico do Município
para o período, e ainda serviu como norte para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e consequentemente da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionamos à eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que nosso objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi à meta proposta, e se a ação alcançou, de fato, os anseios da população.

Desse modo, constatamos que muitas das ações, foram realizadas ou foram parcialmente realizadas, mas esta realidade não comprometeu
totalmente os serviços, pois, concluímos que os serviços básicos foram atendidos a contento. Desta forma podemos afirmar que as ações
que foram possíveis de ser realizadas, cumpriram suas finalidades, e que os programas propostos atingiram a contento seus objetivos, e os
resultados alcançados atenderam aos anseios esperados pela população.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi utilizada na concretização do planejamento tático para o exercício de 2016. Destacamos que
seus objetivos e diretrizes estratégicas de atuações e busca de resultados, foram alcançados a contento.

A Lei Orçamentária Anual – LOA - materializou o planejamento operacional para o exercício de 2016, estimando a receita e fixando a despesa do município. Editada sob o nº. 697, em 07 de dezembro de 2016, conseguiu ser mais do que mera estimativa de receita e fixação
de despesa, pois, conseguiu ser norteadora das decisões estratégicas das ações e empreendimentos municipais realizados.

Evidenciamos que foram aplicadas também as normas para o controle das condições para transferências de recursos a entidades públicas e
privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LC 101/2000 e demais legislação pertinente.

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	125.885.074,46	110.960.037,72	-11,86	112.702.322,13	1,57	111.409.185,00	-1,15	118.569.936,83	6,43	124.599.753,28	5,09
Receitas Primárias (I)	114.152.574,46	104.435.537,72	-8,51	107.462.522,13	2,90	105.631.235,00	-1,70	112.533.729,08	6,53	118.286.260,18	5,11
Despesa Total	117.174.821,01	102.709.037,72	-12,35	117.762.322,13	14,66	118.441.894,14	0,58	123.660.279,38	4,41	125.059.190,82	1,13
Despesas Primárias (II)	116.124.821,01	101.979.037,72	-12,18	116.812.322,13	14,55	117.757.754,09	0,81	122.945.353,03	4,41	124.006.205,71	0,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.972.246,55	2.456.500,00	-224,55	-9.349.800,00	-480,61	-12.126.519,09	29,70	-10.411.623,95	-14,14	-5.719.945,53	-45,06
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	-18.243.541,00	-100,00	-1.824.357,00	-90,00	-903.055,41	-50,50	-943.692,90	4,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	964.773,00	-100,00	1.061.250,00	10,00	1.109.006,25	4,50	1.158.911,53	4,50
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	-18.243.541,00	-100,00	-20.067.898,00	10,00	-20.970.953,41	4,50	-21.914.646,31	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	140.346.399,34	116.397.079,57	-17,06	112.702.322,13	-3,17	106.611.660,29	-5,40	108.578.042,47	1,84	109.186.340,67	0,56
Receitas Primárias (I)	127.266.102,59	109.552.879,07	-13,92	107.462.522,13	-1,91	101.082.521,53	-5,94	103.050.506,24	1,95	103.653.848,10	0,59
Despesa Total	130.635.536,36	107.741.780,57	-17,52	117.762.322,13	9,30	113.341.525,49	-3,75	113.239.421,61	-0,09	109.588.944,22	-3,22
Despesas Primárias (II)	129.464.915,30	106.976.010,57	-17,37	116.812.322,13	9,19	112.686.846,02	-3,53	112.584.742,14	-0,09	108.666.216,95	-3,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.198.812,71	2.576.868,50	-217,19	-9.349.800,00	-462,84	-11.604.324,49	24,11	-9.534.235,89	-17,84	-5.012.368,84	-47,43
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	-18.243.541,00	-100,00	-1.745.796,17	-90,43	-826.954,89	-52,63	-826.954,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	964.773,00	-100,00	1.015.550,24	5,26	1.015.550,24	0,00	1.015.550,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	-18.243.541,00	-100,00	-19.203.730,14	5,26	-19.203.730,14	0,00	-19.203.730,14	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,28	4,90	4,50	4,50	4,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	52.052.944,49	100,00	41.821.453,67	100,00	54.932.238,34	100,00
TOTAL	52.052.944,49	100,00	41.821.453,67	100,00	54.932.238,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-36.967.585,99	100,00	6.162.517,81	100,00	7.416.201,04	100,00
TOTAL	-36.967.585,99	100,00	6.162.517,81	100,00	7.416.201,04	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	40.420,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	40.420,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2016 (d)**	**2015 (e)**	**2014 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2016 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2015 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2014 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	40.420,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	4.320.331,85	5.718.894,29	7.618.842,82
RECEITAS CORRENTES	4.320.331,85	5.718.894,29	7.618.842,82
Receita de Contribuições dos Segurados	1.781.163,17	1.697.119,89	2.106.319,79
Pessoal Civil	1.779.891,29	1.696.092,79	2.009.531,37
Outras Receitas de Contribuições	1.271,88	1.027,10	96.788,42
Receita Patrimonial	2.539.168,68	4.021.774,40	5.512.523,03
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	3.123.464,26	2.971.046,90	3.688.315,23
RECEITAS CORRENTES	3.123.464,26	2.971.046,90	3.688.315,23
Receita de Contribuições dos Segurados	3.123.464,26	2.971.046,90	3.688.315,23
Pessoal Civil	3.123.464,26	2.971.046,90	3.688.315,23
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	7.443.796,11	8.689.941,19	11.307.158,05

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	98.039,84	170.019,37	134.026,16
ADMINISTRACAO	98.039,84	170.019,37	134.026,16
Despesas Correntes	98.039,84	170.019,37	126.540,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	7.485,40
PREVIDENCIA	1.161.362,33	1.435.323,26	1.687.528,47
Pessoal Civil	691.880,45	998.666,48	1.225.795,34
Outras Depesas Previdenciarias	469.481,88	436.656,78	461.733,13
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.259.402,17	1.605.342,63	1.821.554,63
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	6.184.393,94	7.084.598,56	9.485.603,42

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2017	8.240.887,11	2.199.378,16	6.041.508,95	52.164.169,18
2018	8.856.858,21	2.539.545,26	6.317.312,95	58.481.482,13
2019	9.483.654,66	2.725.799,91	6.757.854,75	65.239.336,88
2020	10.145.148,08	3.031.979,11	7.113.168,97	72.352.505,85
2021	10.836.845,13	3.457.847,46	7.378.997,67	79.731.503,52
2022	11.540.780,82	3.983.473,10	7.557.307,72	87.288.811,24
2023	12.056.211,10	4.295.990,80	7.760.220,30	95.049.031,54
2024	12.593.535,22	4.819.096,75	7.774.438,47	102.823.470,01
2025	13.121.887,25	5.169.299,84	7.952.587,41	110.776.057,42
2026	13.661.767,52	5.546.017,65	8.115.749,87	118.891.807,29
2027	14.208.101,96	5.724.017,78	8.484.084,18	127.375.891,47
2028	14.782.157,72	6.200.951,47	8.581.206,25	135.957.097,72
2029	15.361.783,63	6.845.902,68	8.515.880,95	144.472.978,67
2030	15.943.233,54	7.628.979,17	8.314.254,37	152.787.233,04
2031	16.520.513,27	8.510.201,11	8.010.312,16	160.797.545,20
2032	17.058.109,08	9.211.191,47	7.846.917,61	168.644.462,81
2033	17.590.246,28	9.883.046,61	7.707.199,67	176.351.662,48
2034	18.113.360,53	10.518.245,83	7.595.114,70	183.946.777,18
2035	18.623.117,36	11.108.640,71	7.514.476,65	191.461.253,83
2036	19.121.848,01	11.610.591,62	7.511.256,39	198.972.510,22
2037	19.625.793,50	11.990.542,95	7.635.250,55	206.607.760,77
2038	20.128.668,99	12.211.599,77	7.917.069,22	214.524.829,99
2039	20.655.466,89	12.736.259,49	7.919.207,40	222.444.037,39
2040	21.172.788,96	13.382.716,24	7.790.072,72	230.234.110,11
2041	21.690.968,56	13.947.858,90	7.743.109,66	237.977.219,77
2042	22.184.223,83	14.267.216,66	7.917.007,17	245.894.226,94
2043	22.694.885,05	14.548.494,71	8.146.390,34	254.040.617,28
2044	23.211.816,82	14.811.465,92	8.400.350,90	262.440.968,18
2045	23.747.992,34	15.389.489,10	8.358.503,24	270.799.471,42
2046	24.262.881,61	15.696.871,96	8.566.009,65	279.365.481,07
2047	24.813.062,54	16.156.752,25	8.656.310,29	288.021.791,36
2048	25.343.040,62	16.167.927,13	9.175.113,49	297.196.904,85
2049	24.313.122,21	16.262.332,78	8.050.789,43	305.247.694,28
2050	24.801.953,24	16.482.242,89	8.319.710,35	313.567.404,63
2051	25.314.343,45	16.474.158,26	8.840.185,19	322.407.589,82
2052	25.858.844,27	16.454.013,16	9.404.831,11	331.812.420,93
2053	26.435.528,06	16.501.514,37	9.934.013,69	341.746.434,62
2054	27.026.349,67	16.471.790,99	10.554.558,68	352.300.993,30
2055	27.664.452,97	16.437.713,48	11.226.739,49	363.527.732,79
2056	28.334.989,59	16.338.672,73	11.996.316,86	375.524.049,65
2057	29.058.898,54	16.315.630,20	12.743.268,34	388.267.317,99
2058	29.792.575,36	16.034.375,95	13.758.199,41	402.025.517,40
2059	30.624.365,86	15.931.165,08	14.693.200,78	416.718.718,18
2060	31.478.302,62	15.652.535,44	15.825.767,18	432.544.485,36
2061	32.436.138,06	15.620.422,06	16.815.716,00	449.360.201,36
2062	33.408.509,83	15.356.598,47	18.051.911,36	467.412.112,72
2063	34.491.695,88	15.261.880,84	19.229.815,04	486.641.927,76
2064	35.599.908,02	14.917.542,27	20.682.365,75	507.324.293,51
2065	36.836.775,50	14.790.825,89	22.045.949,61	529.370.243,12
2066	38.125.877,01	14.522.412,09	23.603.464,92	552.973.708,04
2067	39.514.819,24	14.250.000,72	25.264.818,52	578.238.526,56
2068	40.996.571,81	13.907.802,58	27.088.769,23	605.327.295,79
2069	42.617.344,58	13.758.724,92	28.858.619,66	634.185.915,45
2070	44.303.343,02	13.460.196,47	30.843.146,55	665.029.062,00
2071	46.133.248,68	13.200.532,82	32.932.715,86	697.961.777,86
2072	48.073.766,88	12.843.550,54	35.230.216,34	733.191.994,20
2073	50.173.511,75	12.617.563,92	37.555.947,83	770.747.942,03
2074	52.388.866,36	12.275.439,05	40.113.427,31	810.861.369,34
2075	54.780.650,04	12.015.998,96	42.764.651,08	853.626.020,42
2076	57.309.975,11	11.689.766,57	45.620.208,54	899.246.228,96
2077	60.029.295,84	11.453.553,97	48.575.741,87	947.821.970,83
2078	62.921.085,90	11.217.417,45	51.703.668,45	999.525.639,28
2079	66.005.866,13	11.094.617,22	54.911.248,91	1.054.436.888,19
2080	69.263.681,71	10.857.544,11	58.406.137,60	1.112.843.025,79
2081	72.755.605,99	10.674.246,23	62.081.359,76	1.174.924.385,55
2082	76.456.475,73	10.470.344,81	65.986.130,92	1.240.910.516,47
2083	80.400.284,54	10.302.575,12	70.097.709,42	1.311.008.225,89
2084	84.577.815,69	10.071.735,22	74.506.080,47	1.385.514.306,36
2085	89.033.886,89	9.886.136,03	79.147.750,86	1.464.662.057,22
2086	93.766.964,67	9.701.969,68	84.064.994,99	1.548.727.052,21
2087	98.800.886,87	9.572.691,24	89.228.195,63	1.637.955.247,84
2088	104.132.786,56	9.437.445,50	94.695.341,06	1.732.650.588,90
2089	109.810.975,40	9.373.168,59	100.437.806,81	1.833.088.395,71
2090	115.809.529,12	9.205.261,39	106.604.267,73	1.939.692.663,44

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

2091	122.193.865,80	9.101.102,95	113.092.762,85	2.052.785.426,29	

Nota: Projeção atuarial elaborada em 12/05/2017 .

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Receita da Divida Ativa Trib. - Principal	Anistia	SETOR DE TRIBUTOS	100.000,00	105.000,00	110.000,00	Redução de outras despesas correntes/anulação de dotações.
Total			100.000,00	105.000,00	110.000,00	

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	
Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB	1.380.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	1.380.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	1.380.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.380.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	1.380.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	0,00

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

R$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	79.231,10	Aumento aposentados possa gerar impacto nas despesas - Abertura de a partir da reserva de contingência e cancelamento de dotação de despesas e dotações previstas de benefícios(63.086,27) Aumento pensões possa gerar impacto nas despesas (12.673,05) Aumento servidores possa gerar impacto nas despesas(3.471,78)	79.231,10
SUB-TOTAL	79.231,10		79.231,10
TOTAL	79.231,10		79.231,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Requisições de pequenos valores- RPV.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	457.000,00	Revisão de vencimentos de servidores	457.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotações de despesas.	1.200.000,00
SUB-TOTAL	1.657.000,00		1.657.000,00
TOTAL	1.707.000,00		1.707.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
Ampliação do Policlínica/UPA	- Ampliação do Policlínica/UPA	Julho/2015	Dezembro/2018
Centro do Idoso	- Construção de ginásio de hidromassagem	Dezembro/2016	Dezembro/2017
Construção da UBS - Santo Antônio	- Construção da UBS - Santo Antônio	Junho/2016	Dezembro/2017
Construção de equipamentos de Saúde	- Transformação de UBS em construção no Bairro Santa Rosa em unidade para CEO / ou Atenção a Mulher. OBS. Obra paralisada por falta de repasse de recursos para conclusão por parte do Governo Estadual	Junho/2014	Julho/2019
Construção do PSF Bairro Planalto	- Programa de Saúde da Família-PSF Bairro Planalto	Julho/2015	Dezembro/2017
Construção em estrutura metálica de cobertura para as quadras das Escolas Municipais	- Construção de quadra na Escola Municipal Juscelino dias Magalhães. OBS. Aguardando liberação de recurso FNDE	Junho/2014	Dezembro/2017
Gabião e murro de arrimo / contenção de ruas	- Gabião e murro de arrimo / contenção de ruas	Junho/2017	Junho/2018
Programa de Saúde da Família - PSF - Bairro Imaculada	- Alvenaria / Obra paralisada aguardando liberação de recurso por parte do governo Estadual	Junho/2014	Dezembro/2018

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Abertura de vias públicas para interligação de Bairros	- Realização de obras de terraplanagem e pavimentação para interligação de bairros de uma mesma região.	Janeiro/2018	Dezembro/2021
Ampliação e manutenção de cemitério público no Engenho Seco	- Realização de obras para ampliação de números de covas/sepulturas para atendimento a população local.	Novembro/2018	Dezembro/2019
Apoio a construção da sede da Polícia militar e Polícia Civil	- Apoio a Construção de prédio para funcionamento da sede da Polícia militar e Polícia Civil	Março/2017	Dezembro/2020
Cobertura e iluminação de todas as quadras das escolas da rede municipal de ensino	- Cobertura e iluminação de todas as quadras das Escolas Municipais que ainda não se encontram cobertas	Janeiro/2018	Junho/2021
Construção da Sede da Escola de Música (Banda e Orquestra)	- Construção em lotes do Bairro Santa Rosa e Escola Municipal de um prédio adequado para escola de música, dotado de um anfiteatro para apresentações e uso pela comunidade	Janeiro/2019	Dezembro/2021
Construção da sede do Governo Municipal com todas as secretarias integradas	- Construção da Sede da Administração em área localizada no centro da cidade, com todas as secretarias municipais	Junho/2019	Junho/2020
Construção de creche no bairro Jardim Planalto	- Construção de prédio para funcionamento de creche no bairro Jardim Planalto	Janeiro/2019	Junho/2021
Construção de ginásio poliesportivo	- Construção de ginásio poliesportivo	Julho/2018	Dezembro/2021
Construção de Macro - Drenagem no córrego do Malongo e Urbanização do estorno	- Execução de obras de macro drenagem numa extensão de + / - 2,0km ao longo do córrego do Malongo	Julho/2019	Dezembro/2021
Construção de passarela sobre linha férrea e transposição da rodovia MG 040 interligando bairros	- Construção de passarela sobre linha férrea e transposição da rodovia MG 040 interligando bairros	Janeiro/2019	Dezembro/2021
Construção de pista de caminhada	- Construção de pista de caminhada na avenida das Palmeiras no Bairro Masterville e em outras regiões	Janeiro/2018	Junho/2020
Construção de praça no bairro liberdade	- Construção de praça no bairro liberdade	Janeiro/2018	Dezembro/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Construção de sede própria para o Napsi	- construção de prédio na área central para atendimento ao público do Napsi.	Janeiro/2019	Dezembro/2020
Construção de unidades de Ensino Fundamental	- Construção de escolas no bairro Masterville e Santa Rosa para o Ensino Fundamental (1º Ciclo)	Julho/2018	Julho/2020
Construção de unidades de Ensino infanfil / creches	- Construção de CEMEI na região do Imaculada Conceição, Santa Rosa, Masterville e do Planalto. Captação de recursos	Novembro/2017	Dezembro/2021
Construção do Centro de Zoonoses Municipal	- Construção de nova sede para a zoonoses no Bairro Serra Azul. OBS. Captação de Recursos	Junho/2018	Junho/2020
Construção e calçadas de passeios	- Construção de passeios públicos nos Bairros carentes, na área central e corredores de circulação de pedestre, 20.000m2	Novembro/2017	Dezembro/2020
Criação de um Parque de Exposição	- Construção de espaço destinado à realização de eventos no município de Sarzedo	Janeiro/2020	Dezembro/2021
Edificar unidades do CRAS para atendimento a população	- Construção para atender região do Masterville e Imaculada conceição.	Junho/2018	Dezembro/2020
Executar obra de sinalização viária em toda cidade	- Implantação de sinalização vertical e semáforos	Novembro/2017	Dezembro/2020
Executar obras de melhoria da iluminação pública em toda cidade	- Colocação de postes e substituições de luminárias e lâmpadas.	Janeiro/2018	Dezembro/2020
Implantação de sistema de vídeo monitoramento	- Implantação de câmaras de vídeo na área da cidade e nas áreas consideradas de grande incidências para monitorar em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais a prática de atividade ilícitas ao patrimônio público e provado	Janeiro/2018	Dezembro/2020
Implantação do SIM - Sistema Municipal de Informação	- Em atendimento ao disposto no Plano Diretor, criar/desenvolver o SIM com o objetivo de facilitar o planejamento da cidade quanto ao uso e ocupação do solo	Março/2018	Dezembro/2018
Implantação e manutenção do parque ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima	- Construção de diversos prédios e espaços para prática de esportes e lazer (caminhadas, futebol) como quadras, campos e outros.	Janeiro/2018	Dezembro/2021
Reformar e ampliar o antigo prédio do Hospital Franklin Landi	- Readequação da estrutura física do prédio do Hospital Franklin Landi destinando-o a realização de ações de saúde para o melhor atendimento da população.	Outubro/2017	Dezembro/2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES (I)	89.103.449,05	101.570.988,75	13,99	111.892.322,13	10,16	110.646.685,00	-1,11	117.740.936,83	6,41	123.698.753,28	5,06
Receita Tributária	12.339.155,85	12.225.826,96	-0,92	17.255.000,00	41,14	17.530.500,00	1,60	18.322.000,00	4,51	19.149.700,00	4,52
Receita de Impostos	11.421.591,90	11.354.262,32	-0,59	15.633.000,00	37,68	15.885.000,00	1,61	16.601.000,00	4,51	17.346.200,00	4,49
Taxas	917.563,95	871.564,64	-5,01	1.622.000,00	86,10	1.645.500,00	1,45	1.721.000,00	4,59	1.803.500,00	4,79
Receita de Contribuições	6.516.139,76	7.714.108,63	18,38	7.460.000,00	-3,29	8.302.535,00	11,29	8.675.469,08	4,49	9.065.360,18	4,49
Contribuições Sociais	4.668.166,79	5.794.635,02	24,13	6.123.000,00	5,67	6.398.535,00	4,50	6.686.469,08	4,50	6.987.360,18	4,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.847.972,97	1.919.473,61	3,87	1.337.000,00	-30,35	1.904.000,00	42,41	1.989.000,00	4,46	2.078.000,00	4,47
Receitas Patrimoniais	5.126.537,56	6.341.326,91	23,70	4.967.800,00	-21,66	5.571.950,00	12,16	5.824.207,75	4,53	6.091.493,10	4,59
Receitas Imobiliárias	0,00	85,98	-100,00	13.000,00	15.019,80	86.000,00	561,54	90.000,00	4,65	94.000,00	4,44
Receitas de Valores Mobiliários	5.126.537,56	6.341.240,93	23,69	4.954.800,00	-21,86	5.485.950,00	10,72	5.734.207,75	4,53	5.997.493,10	4,59
Remuneração de Depósitos Bancários	1.104.763,16	828.717,90	-24,99	1.444.800,00	74,34	1.818.000,00	25,83	1.901.200,00	4,58	1.992.000,00	4,78
Remuneração dos Investimetos do RPPS	4.021.774,40	5.512.523,03	37,07	3.510.000,00	-36,33	3.667.950,00	4,50	3.833.007,75	4,50	4.005.493,10	4,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	64.329.848,77	72.987.727,06	13,46	79.513.800,00	8,94	77.226.700,00	-2,88	82.723.260,00	7,12	87.014.200,00	5,19
Transferências Intergovernamentais	64.128.839,03	72.468.041,60	13,00	76.929.300,00	6,16	75.530.700,00	-1,82	80.807.260,00	6,99	84.870.200,00	5,03
Transferências da União	28.494.368,97	34.764.916,45	22,01	37.771.400,00	8,65	37.918.000,00	0,39	40.614.400,00	7,11	42.527.600,00	4,71
Transferências dos Estados	36.447.868,75	37.868.828,56	3,90	40.397.900,00	6,68	36.433.000,00	-9,81	38.740.000,00	6,33	40.415.000,00	4,32
Transferências Multigovernamentais	9.772.058,15	11.202.337,79	14,64	10.650.000,00	-4,93	13.000.000,00	22,07	14.000.000,00	7,69	15.000.000,00	7,14
Deduções do FUNDEB	-10.585.456,84	-11.368.041,20	7,39	-11.890.000,00	4,59	-11.820.300,00	-0,59	-12.547.140,00	6,15	-13.072.400,00	4,19
Transferências de Convênios	201.009,74	519.685,46	158,54	2.584.500,00	397,32	1.696.000,00	-34,38	1.916.000,00	12,97	2.144.000,00	11,90
Transferências de Conv . União e suas Entidades	1.969,74	91.319,66	4.536,13	1.334.500,00	1.361,35	1.367.000,00	2,44	1.527.000,00	11,70	1.688.000,00	10,54
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	131.040,00	413.365,80	215,45	426.000,00	3,06	162.000,00	-61,97	214.000,00	32,10	266.000,00	24,30
Transferências de Conv . de Instituições Privadas	68.000,00	15.000,00	-77,94	824.000,00	5.393,33	167.000,00	-79,73	175.000,00	4,79	190.000,00	8,57
Outras Receitas Correntes	791.767,11	2.301.999,19	190,74	2.695.722,13	17,10	2.015.000,00	-25,25	2.196.000,00	8,98	2.378.000,00	8,29
Multa e Juros de Mora	69.085,32	79.412,85	14,95	378.500,00	376,62	385.000,00	1,72	400.000,00	3,90	418.000,00	4,50
Indenizações e Restituições	19.502,94	15.812,13	-18,92	71.000,00	349,02	72.000,00	1,41	76.000,00	5,56	80.000,00	5,26
Receita de Dívida Ativa	428.657,50	551.242,86	28,60	1.780.000,00	222,91	1.208.000,00	-32,13	1.320.000,00	9,27	1.430.000,00	8,33
Receita da Dívida Ativa Tributária	428.657,50	551.242,86	28,60	1.780.000,00	222,91	1.208.000,00	-32,13	1.320.000,00	9,27	1.430.000,00	8,33
Receitas Diversas	274.521,35	1.655.531,35	503,06	466.222,13	-71,84	350.000,00	-24,93	400.000,00	14,29	450.000,00	12,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	50.000,00	658.402,30	1.216,80	810.000,00	23,03	762.500,00	-5,86	829.000,00	8,72	901.000,00	8,69
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	230.000,00	-100,00	234.000,00	1,74	243.000,00	3,85	255.000,00	4,94
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	230.000,00	-100,00	234.000,00	1,74	243.000,00	3,85	255.000,00	4,94
Alienação de Ativos	0,00	40.420,00	-100,00	55.000,00	36,07	58.000,00	5,45	59.000,00	1,72	61.000,00	3,39
Alienação de Bens	0,00	40.420,00	-100,00	55.000,00	36,07	58.000,00	5,45	59.000,00	1,72	61.000,00	3,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Alienação de Bens Móveis	0,00	40.420,00	-100,00	55.000,00	36,07	58.000,00	5,45	59.000,00	1,72	61.000,00	3,39
Transferências de Capital	50.000,00	617.982,30	1.135,96	525.000,00	-15,05	470.500,00	-10,38	527.000,00	12,01	585.000,00	11,01
Transferências Intergovernamentais	0,00	617.982,30	-100,00	427.000,00	-30,90	370.500,00	-13,23	424.000,00	14,44	477.000,00	12,50
Transferências da União	0,00	580.182,30	-100,00	390.000,00	-32,78	300.000,00	-23,08	350.000,00	16,67	400.000,00	14,29
Transferências dos Estados	0,00	37.800,00	-100,00	37.000,00	-2,12	70.500,00	90,54	74.000,00	4,96	77.000,00	4,05
Transferências de Convênios	50.000,00	0,00	-100,00	98.000,00	-100,00	100.000,00	2,04	103.000,00	3,00	108.000,00	4,85
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	50.000,00	0,00	-100,00	98.000,00	-100,00	100.000,00	2,04	103.000,00	3,00	108.000,00	4,85
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-44.432,85	-32.628,84	-26,57	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	89.109.016,20	102.196.762,21	14,69	112.702.322,13	10,28	111.409.185,00	-1,15	118.569.936,83	6,43	124.599.753,28	5,09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Receita: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2017 MEMORIA DE CALCULO EXECUTIVO MUNICIPAL Em face da atual crise econômica, que vem atingindo de maneira negativa todos os setores da economia brasileira, em especial o setor de mineração, cuja atividade é a que mais gera recursos para o município de Sarzedo. Neste contexto, Sarzedo sofreu uma grande perda de sua arrecadação, principalmente do ICMS e ISSQN, em função da paralisação dos serviços de mineração da empresa VALE S/A e do serviço de transporte de minérios de ferro da empresa MRS LOGÍSTICA S/A, ambas consideradas as duas maiores fontes de icms do município. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal com o intuito de poder dar continuidade aos serviços prestados a população, buscou elaborar seu projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, com uma visão real de nosso momento econômico, sendo cauteloso quanto a projeção de suas receitas e também com suas despesas. Para o exercício de 2018, adotou-se uma projeção de crescimento de 1,5% em suas receitas, exceto quanto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja projeção para 2018 aponta para um crescimento de 20% em função do crescimento da população, que ira elevar o índice de participação dos atuais 1,4 para 1,6. Para os exercícios 2019 e 2020, adotamos por prudência uma projeção de crescimento de 4,5%, índice este referente à projeção da inflação.

Receita: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2017
MEMORIA DE CALCULO EXECUTIVO MUNICIPAL

Em face da atual crise econômica, que vem atingindo de maneira negativa todos os setores da economia brasileira, em especial o setor de mineração, cuja atividade é a que mais gera recursos para o município de Sarzedo.

Neste contexto, Sarzedo sofreu uma grande perda de sua arrecadação, principalmente do ICMS e ISSQN, em função da paralisação dos serviços de mineração da empresa VALE S/A e do serviço de transporte de minérios de ferro da empresa MRS LOGÍSTICA S/A, ambas consideradas as duas maiores fontes de icms do município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal com o intuito de poder dar continuidade aos serviços prestados a população, buscou elaborar seu projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, com uma visão real de nosso momento econômico, sendo cauteloso quanto a projeção de suas receitas e também com suas despesas.

Para o exercício de 2018, adotou-se uma projeção de crescimento de 1,5% em suas receitas, exceto quanto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja projeção para 2018 aponta para um crescimento de 25% em função do crescimento da população, que ira elevar o índice de participação dos atuais 1,4 para 1,6.

Para os exercícios 2019 e 2020, adotamos por prudência uma projeção de crescimento de 4,5%, índice este referente à projeção da inflação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
DESPESAS CORRENTES (I)	80.188.980,92	5.329.103,72	-93,35	97.146.322,13	1.722,94	90.831.442,11	-6,50	94.886.607,01	4,46	107.878.664,02	13,69
Pessoal e Encargos Sociais	50.792.979,47	4.609.416,01	-90,93	55.987.175,28	1.114,63	58.814.899,24	5,05	61.422.069,71	4,43	62.259.244,30	1,36
Juros e Encargos da Dívida	311.133,65	0,00	-100,00	400.000,00	-100,00	180.182,31	-54,95	188.290,51	4,50	443.362,15	135,47
Outras Despesas Correntes	29.084.867,80	719.687,71	-97,53	40.759.146,85	5.563,45	31.836.360,56	-21,89	33.276.246,79	4,52	45.176.057,57	35,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.306.604,88	148.631,15	-98,79	10.913.000,00	7.242,34	22.781.667,03	108,76	23.725.592,05	4,14	11.961.974,11	-49,58
Investimentos	11.891.630,14	148.631,15	-98,75	10.363.000,00	6.872,29	22.277.709,29	114,97	23.198.956,21	4,14	11.352.351,15	-51,07
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	414.974,74	0,00	-100,00	550.000,00	-100,00	503.957,74	-8,37	526.635,84	4,50	609.622,96	15,76
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	9.703.000,00	-100,00	4.828.785,00	-50,23	5.048.080,32	4,54	5.218.552,69	3,38
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	9.703.000,00	-100,00	4.828.785,00	-50,23	5.048.080,32	4,54	5.218.552,69	3,38
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	92.495.585,80	5.477.734,87	-94,08	117.762.322,13	2.049,84	118.441.894,14	0,58	123.660.279,38	4,41	125.059.190,82	1,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	89.059.016,20	101.538.359,91	111.892.322,13	110.646.685,00	117.740.936,83	123.698.753,28
Receita Tributária	12.339.155,85	12.225.826,96	17.255.000,00	17.530.500,00	18.322.000,00	19.149.700,00
Receita de Contribuição	6.516.139,76	7.714.108,63	7.460.000,00	8.302.535,00	8.675.469,08	9.065.360,18
Receita Patrimonial	5.082.104,71	6.308.698,07	4.967.800,00	5.571.950,00	5.824.207,75	6.091.493,10
Aplicações Financeiras (II)	5.082.104,71	6.308.612,09	4.954.800,00	5.485.950,00	5.734.207,75	5.997.493,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	85,98	13.000,00	86.000,00	90.000,00	94.000,00
Transferências Correntes	64.329.848,77	72.987.727,06	79.513.800,00	77.226.700,00	82.723.260,00	87.014.200,00
Demais Receitas Correntes	791.767,11	2.301.999,19	2.695.722,13	2.015.000,00	2.196.000,00	2.378.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	83.976.911,49	95.229.747,82	106.937.522,13	105.160.735,00	112.006.729,08	117.701.260,18
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	50.000,00	658.402,30	810.000,00	762.500,00	829.000,00	901.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	230.000,00	234.000,00	243.000,00	255.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	40.420,00	55.000,00	58.000,00	59.000,00	61.000,00
Transferência de Capital	50.000,00	617.982,30	525.000,00	470.500,00	527.000,00	585.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	50.000,00	617.982,30	525.000,00	470.500,00	527.000,00	585.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	84.026.911,49	95.847.730,12	107.462.522,13	105.631.235,00	112.533.729,08	118.286.260,18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (X)	80.188.980,92	5.329.103,72	97.146.322,13	90.831.442,11	94.886.607,01	107.878.664,02
Pessoal e Encargos Sociais	50.792.979,47	4.609.416,01	55.987.175,28	58.814.899,24	61.422.069,71	62.259.244,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	311.133,65	0,00	400.000,00	180.182,31	188.290,51	443.362,15
Outras Despesas Correntes	29.084.867,80	719.687,71	40.759.146,85	31.836.360,56	33.276.246,79	45.176.057,57
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	79.877.847,27	5.329.103,72	96.746.322,13	90.651.259,80	94.698.316,50	107.435.301,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.306.604,88	148.631,15	10.913.000,00	22.781.667,03	23.725.592,05	11.961.974,11
Investimentos	11.891.630,14	148.631,15	10.363.000,00	22.277.709,29	23.198.956,21	11.352.351,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	414.974,74	0,00	550.000,00	503.957,74	526.635,84	609.622,96
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	11.891.630,14	148.631,15	10.363.000,00	22.277.709,29	23.198.956,21	11.352.351,15
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	9.703.000,00	4.828.785,00	5.048.080,32	5.218.552,69
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	9.703.000,00	4.828.785,00	5.048.080,32	5.218.552,69
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	91.769.477,41	5.477.734,87	116.812.322,13	117.757.754,09	122.945.353,03	124.006.205,71
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-7.742.565,92	90.369.995,25	-9.349.800,00	-12.126.519,09	-10.411.623,95	-5.719.945,53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.181.642,04	2.772.232,20	964.773,00	1.061.250,00	1.109.006,25	1.158.911,53
DEDUÇÕES (II)	45.339.757,72	57.001.419,85	19.208.314,00	21.129.148,00	22.079.959,66	23.073.557,84
Ativo Disponivel	39.432.238,18	52.163.386,19	20.436.513,00	22.480.164,00	23.491.771,38	24.548.901,09
Haveres Financeiros	7.825.842,64	5.778.609,20	535.391,00	588.933,00	615.434,99	643.129,56
(-) Restos a Pagar Processados	1.918.323,10	940.575,54	1.763.590,00	1.939.949,00	2.027.246,71	2.118.472,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	95.883,22	88.324,27	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-95.883,22	-88.324,27	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-11.000,59	7.558,95	88.324,27	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.181.642,04	2.772.232,20	964.773,00	1.061.250,00	1.109.006,25	1.158.911,53
DEDUÇÕES (II)	45.339.757,72	57.001.419,85	19.208.314,00	21.129.148,00	22.079.959,66	23.073.557,84
Ativo Disponivel	39.432.238,18	52.163.386,19	20.436.513,00	22.480.164,00	23.491.771,38	24.548.901,09
Haveres Financeiros	7.825.842,64	5.778.609,20	535.391,00	588.933,00	615.434,99	643.129,56
(-) Restos a Pagar Processados	1.918.323,10	940.575,54	1.763.590,00	1.939.949,00	2.027.246,71	2.118.472,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROGRAMA: 0401 DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	Manut. Procuradoria Geral do Municipio	1	1,00	Procuradoria mantida
2.011	Manut. Assitencia Juridica	1	1,00	Manter Assistencia Juridica
2.012	Acordos e Precatorios Judiciais	1	1,00	Manter

PROGRAMA: 0402 MELHORIA DA GESTAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	Manutencao do Sistema de Informacoes Municipais	UN	1,00	Servicos de Informacoes Mantindo
1.017	Construcao Reforma de Predios Publicos	UN	1,00	Predios Publicos reformados e construidos
2.013	Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento	UN	1,00	Manter
2.016	Manut. Conv. Policia Civil	UN	1,00	Manter o Policiamento
2.017	Manut. Convenio Policia Militar	UN	2,00	Convenio Mantido
2.019	Man Prog Uso Ocup Solo - Regul Fundiaria	UN	1,00	Manter
2.020	Manut.Conv.Orgaos/Entid./Autarquias/Inst	UN	4,00	Manter
2.021	Manut. Convenios c/ a EMATER	UN	1,00	Manter
2.022	Apoio e Fomento as Acoes do Comercio e Prod. Rural	UN	1,00	Manter
2.023	Manut. Secret. Munic. de Administracao	UN	1,00	Secretaria Mantida
2.024	Distrib. Cestas Basicas p/ Servidores	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	Convenio/Contrato Empresa de Correios	UN	1,00	Manter Convenio
2.026	Formacao de Recursos Humanos	%	1,00	Porcentagem
2.029	Manut. da Secret. Municipal de Fazenda	UN	1,00	Manter a Secretaria
2.030	Contribuicao p/ o PASEP	UN	1,00	Manter
2.031	Manut. Conv. SIAT/AF	UN	1,00	Manter o convenio
2.032	Pagto Parcelamento da Divida Contratada	EM APURACAO	1,00	pagamento
2.058	Manut. Secret. Munic. de Obras	UN	1,00	Secretaria Mantida
2.063	Manut. Secret. Munic. Meio Ambiente	UN	1,00	Manter
2.067	Manut.Sec.Mun.Esporte Cultura e Lazer	UN	1,00	Manter
2.116	Manutencao do Depart. de Informatica	UN	1,00	Manter
2.134	Participacao Fundo Desenvolv. RMBH-FDM	UN	1,00	Manter
2.195	Apoio a Criacao de novo Distrito Industrial	UN	1,00	Distrito industrial criado
2.199	Implantacao de Sistema de Video Monitoramento	UN	1,00	Monitor. na area central e de grandes incidencia

PROGRAMA: 0404 GESTAO DAS POLITICAS DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	Homenagens, Recepcoes e Festividades	EM APURACAO	1,00	Manter
2.009	Manut. Atividades de Comunicacao	UN	1,00	Manter
2.200	Manut. Atividades da Secretaria	1	1,00	Manter a secretaria

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	Distrib. Cestas Basicas p/ Servid. Educ.	UN	1,00	Cesta Distrilbuidas
2.111	Manut.Conselhos Mun.(Educacao/Fundeb/Cae)	UN	1,00	Manter
2.112	Manutencao dos Caixas Escolares	UN	1,00	Manter
2.169	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA	%	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.170	IMPLANTACAO DO PROGRAMA INCLUSAO DIGITAL	%	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0406 ACOMPANHAMENTO GESTAO RECURSOS PUBLICOS

OBJETIVO: MELHORIA DA GESTAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	Manut. Ativ. Controladoria Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 0407 GESTAO DO PATRIMONIO MUNICIPAL

OBJETIVO: PATRIMONIO MUNICIPAL MANTIDO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	Manut. Depto de Materiais e Patrimonio	UN	1,00	Manter
2.028	Manut. Setor de Transporte e Vigilancia	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0409 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	Manut. Secret.Mun.Desenvolv. Social	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 0801 PROMOVENDO CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

OBJETIVO: PROMOVER A CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.050	Gest. Assist. Soc. Vigilancia Socio Assistencial	UN	1,00	Manter
1.071	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DO IDOSO	UN	1,00	IDOSOS ATENDIDOS
1.072	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	UN	1,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.074	Acoes Emerg.Defesa Civil e Calam.Publica	UN	1,00	Manter
2.075	Manut. Apoio ao Conselho Tutelar	UN	1,00	Manter
2.076	Manut.Conselho Direitos Crianca/Adolesc.	UN	1,00	Manter
2.077	CRIACAO E MAN. CONS. MUN. PORT. DEFICIENCIA FISICA	UN	1,00	Manter
2.081	Viabiliz. Centro Qualificacao Profission	UN	1,00	Manter
2.083	Progr.Revisao Benef. Prestacao Continuad	UN	1,00	Manter
2.084	Manut. Fundo Munic. Assistencia Social	UN	1,00	Manter
2.086	CRIACAO E MAN. SERVICO APOIO A MULHER	UN	1,00	Manter
2.100	Manutencao Centros de Referencias - CRAS	UN	1,00	Manter
2.102	Criacao e manutencao do centro de ref. do idoso	UN	1,00	Manter
2.103	Manut do fundo municipal da crianca e adolescente	UN	1,00	Manter
2.105	Manutencao do SETOR DE EMPREGO E RENDA	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.109	Manunt. Conselho Munic. Assist. Social	UN	1,00	Manter
2.114	Gestao da Assistencia Social Protecao Especial	UN	1,00	Manter
2.119	Manut. Fund. Mun. Habitacao - FHIS	UN	1,00	Manter
2.121	Manut. Programa Bolsa Familia	UN	1,00	Manter
2.128	Impl. Manut. Conselho Mun. da Mulher	UN	1,00	Manter
2.129	Manutencao do Fundo Municipal Antidrogas	UN	1,00	Manter
2.130	Manutencao do CREAS	UN	1,00	Manter
2.175	Gestao da Assistencia Soc. Protecao Social Basica	UN	1,00	Manter
2.176	Manut.Programa Atend.Portador Deficiencia Fisica	UN	1,00	Programa Mantido
2.189	Prot. soc. Bas. serv. de conviv. e Fort. de Vinc.	UN	1,00	Fortalecimento de vinculos
2.191	Criacao e manut. cons. mun. de igualdade racial	UN	1,00	Direitos respeitados
2.192	Manut. do Cons. Municipal do Idoso		1,00	Melhor idade Melhor assistida
2.204	Impl.Manut.Program. Promoc.Acesso Mundo Trabalho	1	1,00	Acesso ao Mundo do Trabalho Implantado

PROGRAMA: 0802 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	Distribuicao de Merenda Escolar	UN	1,00	Alunos Atendidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 ADOLESCENTE APRENDIZ

OBJETIVO: INICIACAO NO MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.131	Manutencao Programa Adolescente Aprendiz	UN	1,00	Programa Mantido

PROGRAMA: 1010 GESTAO DO SUS

OBJETIVO: GESTAO E PROMOCAO DOS RECURSOS DO SUS PARA ACOES PUBLICAS EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	Manut. Secret. Municipal Saude	UN	1,00	Secretaria Mantida
2.044	Manut. do Servico de Transporte da Saude	UN	1,00	Servico Mantido
2.046	Obrigacoes Previdenc. e Patronais Saude	UN	1,00	Manter
2.125	Manut. do Conselho Mun. de Saude	UN	1,00	Conselho Mantido
2.162	Manutencao do Fundo Municipal de Saude	UN	1,00	Servicos mantidos
2.178	Implantacao e Manutencao do CAPS Tipo 1	UN	1,00	Manter CAPS
2.203	Manutencao do CAPS	1	1,00	Caps Mantido

PROGRAMA: 1011 ATENCAO BASICA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.057	Construcao da Academia da Saude	1	1,00	Academia da Saude Construida
1.061	Impl.Manut. do Servico de Atencao Domiciliar- SAD	UN	1,00	Atencao Domiciliar
1.062	Implant.e Manut.Conselho Municipal Anti Drogas	UN	1,00	Prevencao ao uso de drogas
1.064	Imp. Man. das Ativid. do Nucleo de Apoio a Saude	UN	1,00	Apoio a Saude

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.066	Imp. Man. do Centro de Especialidades Medicas	UN	1,00	Tratamento Especializado
1.067	Manutencao do Centro de Especialidades Medicas	1	1,00	Centro de Especialidade Mantido
2.115	Manutencao do Programa Saude ESF/ESB	1	1,00	Programas de Saude Mantidos
2.133	Manutencao dos Servicos Odontologico	UN	1,00	Odontologia Mantida
2.164	Manutencao da Academia da Saude	UN	1,00	Academia da Saude Mantida
2.165	Manutencao do Programa Saude - PACS	1	1,00	Saude mantida
2.179	Centro Especial.Odontol.e Laborat.Prot. Dentaria	UN	0,00	Pessoas atendidas
2.201	Manut.Centro Espec.Odontol. Labor.Prot.Dentaria	1	1,00	Centro Mantido
2.202	Manutencao da Fisioterapia	1	1,00	Fisioterapia Mantida

PROGRAMA: 1012 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	Manut. Setor Vigilancia Sanitaria	UN	1,00	Servico Mantido
2.056	Manut. da Vigilancia Epidemiologica	UN	1,00	Servicos Mantidos

PROGRAMA: 1013 ATENC MEDIA ALTA COMPL AMBUL HOSPITALAR

OBJETIVO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO CISMEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	INSTALACAO DA NOVA SEDE DO CISMEP	1	1,00	CONSTRUCAO DA SEDE DO CISMEP
1.015	Constr. Ampl. Ref. Posto Saude/Policlin.	UN	1,00	Predios Ampliados e Reformados
1.054	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS	1	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.048	Tratamento de Saude Fora do Municipio	UN	1,00	Servicos Mantidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.049	Manut.Ativ.Assist.Ambulat.Urgencia	UN	1,00	Atividades Mantidas
2.051	Manut.Conv.Orgaos/Ent./Aut./Fundacoes	UN	1,00	Convenios Mantidos
2.132	Manutencao dos Servicos de Fisioterapia	UN	1,00	Servicos Mantidos
2.141	GESTAO DO CISMEP	1	0,00	CONSORCIO MANTIDO
2.143	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	1	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.193	Participacao no Consorcio CIAS	UN	1,00	Participacao no Consorcio

PROGRAMA: 1014 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	Aquisicao Medicamentos Farmacia Basica	UN	1,00	Farmacia Basica Mantida
2.126	Const. Manut. da Farmacia Municipal	UN	1,00	Farmacia Mantida

PROGRAMA: 1201 ESCOLA PARA TODOS

OBJETIVO: ESCOLA PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	Implant. Manut. Bibliotecas nas Escolas	UN	1,00	Bibliotecas Mantidas
1.009	Implant. Laborat. de Informat. Escolas	UN	1,00	Salas Equipadas
1.010	Aquisicao Imoveis Interesse do Municipio	UN	1,00	Imoveis Adquiridos
1.060	Construcao e Manutencao de Predios Escolares		1,00	Escolas Construidas
2.033	manutencao das ativid secret. educacao	1	1,00	mantido
2.037	Manut. do Ensino Fundamental	UN	1,00	Ensino Fundamental Mantido
2.040	Manut. Educacao de Jovens e Adultos	UN	1,00	Alunos Atendidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	Manut NAPSI-Nuc Ap Psicossocial a Infanc	UN	1,00	Nucleo Mantido
2.135	Manutencao do Programa CIRANDAR	UN	1,00	Programa Mantido
2.158	Manutencao da Educacao Basica	UN	1,00	Educacao Basica Mantida
2.159	Manutencao Convenios c/ Entidades do Ensino	UN	1,00	Convenios Mantidos
2.160	Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB	UN	1,00	Transporte Escolar Mantido
2.168	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	%	1,00	Alunos atendidos
2.205	Manutencao da Educacao Especial	1	1,00	Educacao Especial Mantida

PROGRAMA: 1202 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	Manut. Educacao Infantil Creches/Pre-esc	%	1,00	Alunos Atendidos

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE PARA O EDUCANDO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	Manut. do Transporte Escolar	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1301 LIVRO ABERTO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.069	Manut. da Biblioteca Publica	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 CULTURA VIVA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	Implant. Manut. Casa de Cultura	UN	1,00	Manter
2.068	Preserv.Patr.Cult.Histor.Artist.Paisag.	UN	1,00	Manter
2.070	Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. e Civ.	UN	1,00	Manter
2.071	Manut. de Feiras (Artesan./Cult./Artist)	UN	1,00	Manter
2.098	Manutencao da Banda Municipal Sarzedense	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1303 MUSICA NA FORMACAO DE JOVENS

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	Implant. e Form. da Orquestra Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1501 CIDADE REVITALIZADA

OBJETIVO: UMA CIDADE MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	Constr. Recuper. Pracas Pub. e Pista de caminhada	EM APURACAO	1,00	Construcao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	Manutencao Velorio Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1801 SARZEDO AMBIENTAL/DESENVOLVIM SUSTENTADO

OBJETIVO: PRESERVACAO E CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	Impant.Manut. Pracas Jardins Parques	UN	1,00	Manter
1.034	Ampliacao Manut. Horto Florestal	UN	1,00	Manter
1.035	Ampliacao Conserv. Arborizacao Urbana	UN	1,00	Manter
2.061	Convenio c/ Prefeitura de Betim (Lixo)	UN	1,00	Convlenio Mantido
2.062	Limpeza de Corregos Div. no Municipio	UN	1,00	Manter
2.064	Manut. Serv. de Limpeza Publica	UN	1,00	Manter
2.065	Manut. Progr. Educacao Ambiental	UN	1,00	Manter
2.066	Manut. Atividades do CODEMA	UN	1,00	Manter
2.122	Implant. Manut. Aterro Sanit. Rec. Colet. Seletiva	UN	1,00	Atividades do Aterro e Coleta Mantidas
2.157	Transferencias a Consorcios Publicos	1	1,00	TRANSFERIDA MANTIDA
2.171	Instalacao de Lixeiras Publicas	UN	1,00	Lixeiras Implantadas
2.172	Manutencao e Conservacao da Arborizacao Urbana	UN	1,00	Arborizacao conservada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2601 SARZEDO MELHOR

OBJETIVO: UMA CIDADE MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES	1	1,00	PONTE CONSTRUIDA
1.020	Aquisicao Imoveis Interesse Municipio	UN	1,00	Manter
1.021	Obras de Drenagem Pluvial	UN	1,00	Manter
1.023	Pavim./Obras Complem.Vias Diversas	UN	1,00	Manter
1.025	Coloc. Postes Energ. Eletrica/Ilum.Publ.	UN	1,00	Manter
1.026	Obras Revitalizacao Area Central	UN	1,00	Manter
1.029	Pavimentacao de Passeios	UN	1,00	Manter
1.031	Instalacao Manut. Abrigos de Onibus	UN	5,00	manter
1.058	Construcao de Passarela	1	1,00	Passarela Construida
2.059	Manut. Pagto Taxas Ilumin. Publica	UN	1,00	Manter
2.060	Manutencao das Estradas Vicinais	UN	1,00	Manter
2.118	implantacao manut. sinalizacao urbana crtl. transp	UN	1,00	Manter
2.180	Implantacao e Manut.Transp. Rodoviario Municipal	1	1,00	implantado

PROGRAMA: 2701 ESPORTE COM ALEGRIA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	Constr.Ampl.Ref. Quadr/Campos/Ginasio/Centro Olimp	UN	1,00	Manter
1.040	Implant.Manut.Escolinha de Esportes	UN	1,00	Manter
2.072	Apoio a Liga Desportiva do Municipio	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.137	Manut. Ativ. Esport. Futsal/Volei/Wandeb. e Outros	UN	1,00	Lazer Comunitario
2.173	Manutencao de Escolinha de Esportes	%	1,00	Escolinha de Esporte Mantida
2.174	Manutencao Proj.Sociais (Capoeira,Violao e Outros)	%	1,00	Projetos Sociais Mantidos
2.182	manutencao projeto bola com escola	1	1,00	Projeto implantado e mantido

PROGRAMA: 2703 PROGRAMA PROMOVER O APRENDIZADO ESCOLAR

OBJETIVO: PROMOVER A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.138	Programa de premiacoes escolares	UN	1,00	Premiacoes concedidas

PROGRAMA: 2704 PROM.APREND.COMB.EVASAO ESC.TRAB.INFAN. ILEGA ADOL

OBJETIVO: PROGRAMA PARA" PROMOVER O APRENDIZADO COMBATENDO AEVASAO ESCOLAR,TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ILEGA L DO ADOLESCENTE"

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	PROM.APREND.COMB.EVASAO ESC.TRAB.INFAN. ILEGA ADOL	UN	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
1.070	PROGRAMA DE PREMIACAO ESCOLAR	UN	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingencia	UN	1,00	RESERVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA SEDE PROP. PLENARIO	%	20,00	SEDE PROPRIA E PLENARIO REFORMADOS E AMPLIADOS
1.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
2.002	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	%	100,00	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES DA CAMARA MANTIDAS
2.004	HOMENAGENS, RECEPCOES, COMEM.E FESTIVIDADES	%	100,00	REALIZACOES DE FESTIVIDADES MANTIDAS
2.005	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICACOES	%	100,00	PUBLICACOES OFICIAIS MANTIDAS
2.006	PARTICIPACAO EM EVENTOS CONGRESSOS E SEMINARIOS	%	100,00	PARTICIPACAO EM EVENTOS MANTIDAS
2.007	MANUTENCAO DO CONVENIO DO PODER JUDICIARIO	%	100,00	CONVENIO COM PODER JUDICIARIO MANTIDO

ENTIDADE: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

PROGRAMA: 0402 MELHORIA DA GESTAO PUBLICA

OBJETIVO: APOIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	Manutenção do Fundo de Seguridade	R$	1,00	Manutenção Garantida
2.093	Pagamento de Beneficio Previdenciários	R$	1,00	Pagamentos efetuados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA RPPS

OBJETIVO: RESERVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DO RPPS	R$	1,00	RESERVA